



DIRETORIA LEGISLATIVA	\
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENT DE PROCESSO LEGISLATIVO	^
Folha nº:	
Matrícula:	
Rubrica:	,

Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo

(Projeto de Lei)

Número: 004564/2023 Processo: 9855-00 2023

Parecer André Luiz Vieira da Silva, Julio César Rossignoli Barros, Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA AO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 4564/2023.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências." (PLDO 2024), oriundo da Mensagem nº 4564/2023, de autoria da Chefe do Poder Executivo.

Atendendo o estabelecido no inciso II do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 15, de 21 de maio de 2021, o Chefe do Poder Executivo enviou a proposição acima referida a esta Casa Legislativa, no prazo legal.

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou a todos os Vereadores a aludida Mensagem, Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias de 2024 e seus anexos, indicando a tramitação legislativa sob o rito especial, previsto nos artigos 227 a 229 do Regimento Interno.

Nos termos regimentais (art. 227) a documentação acima reportada, integra os autos do Processo Eletrônico nº 9855-00/2023, que foi distribuída a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para exarar parecer e apresentar emendas.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira solicitou parecer jurídico e apresentou sua metodologia de trabalho adotada, compreendendo reuniões técnicas, consulta pública, audiência pública e apresentação de emendas em comissão, com definição das datas respectivas.

A Diretoria Jurídica liberou o parecer pela legalidade e constitucionalidade da proposição, atendendo o requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Foi realizada reunião com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Vereadores, Secretário de Planejamento do Território e Participação Popular - SEPPOP, servidores do Poder Executivo e Legislativo, versando sobre a proposição de Diretrizes Orçamentárias - PLDO/2024, para os esclarecimentos técnicos pertinentes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P248712





DIRETORIA LEGISLATIVA	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO	\
Folha nº:	
Matrícula:	
Rubrica:	
. \	

Nos termos do inciso I do §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF - e art. 44 da Lei Federal nº 10.527, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), foi garantida a participação popular.

De forma inédita, a Câmara Municipal de Juiz de Fora realizou uma Consulta Pública, denominada "Fala, JF", que através de formulário de pesquisa disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal e também coletas presenciais em diversos bairros da cidade, contando com mais de 2.000 participações, viabilizou a efetiva participação social na construção das prioridades orçamentárias para o ano de 2024. No dito formulário, a população pode escolher áreas prioritárias dentro dos seguintes eixos temáticos: Assistência social; Cultura; Educação; Esporte e Lazer; Meio Ambiente e Sustentabilidade; Obras públicas; Saúde; Segurança; Transporte, mobilidade e trânsito.

Logo a seguir foi realizada Audiência Pública acerca do PLDO/2024, a pedido da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, com ampla divulgação e disponibilização no site da Câmara Municipal da proposição e seus anexos para nova consulta popular e apresentação dos resultados da pesquisa, garantindo a efetiva participação popular presencialmente e por meio de WhatsApp, veiculado na publicação oficial e transmissão ao vivo, via JF TV CÂMARA e redes sociais.

Para essa Audiência Pública foram convidados todos os Secretários Municipais, todos os Conselhos Municipais, o Sindicatos dos Servidores públicos (SINSERPU), dos Professores (SINPRO), de Transportes Coletivo (SINTTRO), dos Engenheiros (SENGE) e dos Médicos municipais, UNIJUF e SPM's, assim como constou no convite o link para consulta ao PLDO/2024 e seus anexos, bem como as formas de participação na audiência.

Em 7 de julho de 2023 foi encerrado o prazo de apresentação de emendas em Comissão.

II - DO VOTO DA COMISSÃO

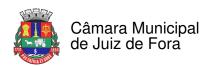
A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, foi instituída pela Constituição Federal de 1988 (art. 165, §2º) e reportada em nossa Lei Orgânica Municipal (artigos 58 a 60).

"A função precípua de fixar balizas para a elaboração da LOA, a LDO emerge como eficiente instrumento de ação governamental. Sua aprovação pressupõe harmonia e entendimento entre os Poderes e visa garantir a compatibilidade entre as linhas traçadas pelo PPA e a execução a ser prevista na LOA" (in Consulta TCEMG nº 812017/2013)."

Nesse sentido, a LDO disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente e tem como finalidade nortear a elaboração dos orçamentos anuais, de forma que se ajustem às diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, estabelecidas no Plano Plurianual, traduzindo em:

"(...) papel importantíssimo na moderna Administração Pública, pois que, como característica marcante e significativamente necessária, sua execução, na visão constitucional, pressupõe harmonia e entendimento, portanto, compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária. A simbiose operada na literalidade dos orçamentos públicos, hoje, reflete e se

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P248712





DIRETORIA LEGISL. DIVISÃO DE ACOMPANI	
DE PROCESSO LEGIS	LATIVO
Folha nº:	-
Matrícula:	_ /
Rubrica:	_/

aprovam não apenas números ou dados financeiros correspondentes à receita e à despesa no orçamento anual (orçamento por programas que é), mas se está aprovando uma política de governo, uma orientação à Administração Pública, completando-se a atuação dos Poderes Legislativo e Executivo, de vê que é o Legislativo intimamente partícipe, também, da política direcionada constante na LDO e no orçamento anual." (José Nilo de Castro. Direito Municipal Positivo. 4ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1998, p. 151)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, voltada ao compromisso com o orçamento e com metas, impondo limites e definindo mecanismos adicionais de controle das finanças públicas, conferiu à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO a condição de um valioso instrumento de planejamento, com competência de disciplinar, além das condições estabelecidas na Constituição Federal, sobre:

Equilíbrio entre receitas e despesas (alínea "a" do inciso I do art. 4º/ LRF).

Critérios e formas de limitação de empenho (alínea "b" do inciso I do art. 4º/LRF).

Condições sobre controle de custos e avaliação de resultados dos programas acobertados pelo orçamento (alínea "e" do inciso I do art. 4º/ LRF).

Condições para transferência de recursos a entidades públicas e privadas (alínea "f" do inciso I do art. 4º/ LRF).

Definição de despesas irrelevantes (§3º do art. 16/LRF).

Programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá ser estabelecido até 30 dias após a publicação dos orçamentos (art. 8º/LRF).

Determinação da forma de utilização e o montante da Reserva de Contingência, que deverá cobrir os passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos (inc. III do art. 5º/ LRF).

Além disso, a LDO deve dispor em seus anexos, conforme os termos dispostos nos $\S\S1^{\circ}$ 2° do art. 4°, art. 45 da LRF e $\S2^{\circ}$ do art. 165/CF88, sobre:

Metas e Prioridades - Ações constantes para o exercício subsequente.

Metas Fiscais - Demonstrativos da avaliação do cumprimento das metas anuais, avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, projeção atuarial do regime próprio dos servidores públicos, a estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Riscos Fiscais - Demonstrativo contendo as demandas judiciais e as providências respectivas.

Deve ser apresentado também demonstrativo contendo o Total das Receitas e Despesas, Resultado Primário e Nominal, Montante da dívida, com memórias de cálculo, bem como o Quadro de Projetos em andamento e despesas com conservação do patrimônio público.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P248712





DIRETORIA LEGISLATIVA	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO	1
Folha nº:	
Matricula:	/
Rubrica:	′
. \	

Vê-se que na proposição sob exame, especificamente no caput do art. 2º, há disciplinamento expresso dispondo que constituem Metas e Prioridades para o exercício de 2024, aquelas ações constantes do Anexo Metas e Prioridades, norteadas pelos temas e objetivos estratégicos dispostos no Plano Plurianual Popular para o período de 2022/2025.

A proposição traz os seguintes anexos, contendo:

Metas Prioridades - DimLDO - Metas Fiscais.pdf - com referência aos programas e ações;

Metas Fiscais - DEM I.pdf - Demonstrativos I;

Metas Fiscais - Dem II.pdf - Demonstrativos II;

Metas Fiscais - Dem III.pdf - Demonstrativos III;

Metas Fiscais - Dem IV.pdf - Evolução do Patrimônio Líquido;

Metas Fiscais - Dem V.pdf - Origem e Aplicação Dos Recursos Obtidos Com a Alienação De Ativos;

Metas Fiscais - Dem VI.pdf - Receitas e Despesas Previdênciarias do Regime Próprio de Previdências dos Servidores;

Metas Fiscais - Dem VI_v2.pdf - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Metas Fiscais - Dem VII.pdf - Estimativa e Compensação Da Renúncia Da Receita;

Metas Fiscais - Dem_VIII.pdf - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Metas Fiscais - Obras Execução - DimLDO -.pdf - Obras em Execução;

Metas Fiscais - Riscos Fiscais Passivos.pdf - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providência;

Avaliação dos Resultados do Exercicio 2022.pdf - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício de 2022;

Cálculo Atuarial.pdf - Cálculo Atuarial

Evolução Despesa - Constante.pdf - Metas de Despesa - Valor Constante;

Evolução Despesa - Corrente.pdf - Metas de Despesa - valor Corrente;

Evolução do Patrimônio Líquido.pdf

Metas Receitas Analíticas - Constante.pdf

Metas Receitas Analíticas - Corrente.pdf

Resultado Primário Nominal - Constante.pdf

Resultado Primário Nominal Corrente.pdf

A Diretoria Jurídica em seu parecer conclui que a proposição sob comento é constitucional e legal, sem qualquer ressalva, considerando a realização da Audiência Pública, nos termos legais.

Destaca-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu inciso I do §1º do art. 48, incentiva a participação popular e a realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do plano plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos, bem como o Estatuto da Cidade, em seu art. 44.

DA INÉDITA CONSULTA POPULAR - Nesse compasso, a Câmara Municipal além de seguir o procedimento legislativo especial aplicável regimentalmente, garantiu a plena participação popular, não só pela realização da Audiência Pública, mas também com a divulgação integral do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e seus anexos no site a Câmara Municipal, para acesso de toda a comunidade e a pesquisa popular feita de forma inédita no município.

A consulta Pública se deu através de formulário de pesquisa disponibilizado no sítio

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P248712





DIRETORIA LEGISLATIVA	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO	1
Folha nº:	
Matricula:	/
Rubrica:	′
. \	

eletrônico da Câmara Municipal, que viabilizou a efetiva participação social na construção das prioridades orçamentárias para o ano de 2024. No dito formulário, a população pode escolher três áreas prioritárias dentro dos seguintes eixos temáticos: Assistência social; Cultura; Educação; Esporte e Lazer; Meio Ambiente e Sustentabilidade; Obras públicas; Saúde; Segurança; Transporte, mobilidade e trânsito. O formulário também possibilitou que o cidadão fizesse o apontamento de intervenções específicas para cada um dos eixos temáticos, nisto incluindo a indicação dos locais aonde deverão ser realizadas. A consulta mobilizou diversos setores da Câmara Municipal, de modo que o formulário também foi disponibilizado em meio físico, em pontos de divulgação e coleta em diversos bairros da cidade.

Finalizado a fase de coleta das informações, houve, por parte da Diretoria Legislativa e do Serviço de Analistas Legislativos o tratamento dos dados e a confecção de uma tabela com a correspondências das subáreas mais votadas na consulta pública "FLA, JF!" com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (PLDO 2024) e com o Plano Plurianual (PPA) 2022-2023 de Juiz de Fora.

Audiência Pública, realizada logo em seguida à consolidação dos dados, garantiu uma ampla discussão e participação de todos os interessados, com manifestação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira que relatou os dados colhidos na pesquisa e explicou aos presentes a função da LDO, palestra do Secretario de Planejamento do Território e Participação Popular - SEPPOP e demais manifestações de vereadores e cidadãos presentes que puderam discutir tanto a legislação proposta como o resultado da consulta popular.

Nos termos acima expostos, vislumbra-se que o Projeto de Lei/LDO para o exercício financeiro de 2024 está em perfeita sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal e os mandamentos constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

III - DAS EMENDAS

III.I - DA EMENDA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Emenda Aditiva, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, trazendo as metas e prioridades para o Poder Legislativo em 2024, estando em consonância com o planejamento programado no Plano Plurianual 2022-2025, de forma a garantir a permanente e eficaz política de desenvolvimento, modernização, transparência e valorização do Poder Legislativo municipal, conforme quadro anexo:

III.II - DAS EMENDAS DE COMISSÃO

III.II.I - Emenda Aditiva, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que acrescenta o parágrafo único ao art.7º do PLDO/2024, com a seguinte redação:

Art.7º (...)

Parágrafo único. Não se aplicam os requisitos previstos nos incisos do caput

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P248712





DIRETORIA LEGISLATIVA	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO	\
Folha nº:	
Matrícula:	
Rubrica:	
. \	

do art.7º para destinação dos recursos decorrentes das emendas impositivas municipais, estabelecidas nostermos do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, com as alterações posteriores.

III.II.II - Emenda Substitutiva, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que substitui o caput do art.21 do PLDO/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21 O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, observado o limite de 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária e as demais prescrições constitucionais, visando:

III.II.III - Emenda Substitutiva, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que substitui o caput do art.27 do PLDO/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 O regime de execução estabelecido neste artigo tem como finalidade garantir a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, observados os limites e regras previstas no art. 58 da Lei Orgânica do Município, com suas alterações posteriores.

III.II.IV - Emenda Supressiva, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que suprime o inciso V do art.27 do PLDO/2024.

III.II.V - Emenda Substitutiva, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que substitui o inciso II do parágrafo único do art.5º do PLDO/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo único: (...)

II - esta autorizada em lei

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P248712





DIRETORIA LEGISLATIVA	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO	
Folha nº:	
Matrícula:	/
Rubrica:	

específica anual, nos termos do inciso XXVIII do art.47 da Lei Orgânica Municipal, e prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em seus créditos adicionais, nos termos de art.26 da Lei Complementar nº101 de 2000.

III.II.VI - Emenda Aditiva, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira acrescenta ao anexo "Metas e Prioridades" às Metas e Prioridades dos Programas relacionados na tabela a seguir, a fim de contemplar os apontamentos feitos pela população juizforana por ocasião da consulta pública realizada neste projeto em análise, estando todas de acordo com o presente PPA.

Programa	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado esperado
0003 - Saúde para Todos	Farmacêutica - Medicament	ntos	número	83	Melhora na oferta de remédios e m edicamentos
0002 - Educação para Todos	Construir Unidades Escolares	Escolas construídas	Unidade	1	Ampliação do número de vagas em escola
0014 - Transporte para Todos	Implantação de Corredor Troncalizado para Transporte Coletivo Urbano	Corredor implantado	Unidade	1	Aumento da d isponibilidade de ônibus nos bairros, de modo a contemplar as prioridades populares de aumento da frota de ônibus e implantação de linha de ônibus
0020 - Assistência Social para Todos	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro Pop	Atendimento a Pessoas em Situação de Rua	Unidade	250	Atendimento à pessoa em situação de rua

III.II.VII - Emenda Aditiva, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira acrescenta ao anexo "Metas e Prioridades" a Meta e Prioridade do Programa 0020 - Assistência Social para Todos, a fim de qualificar a rede privada com vistas a potencializar novas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P248712





DIRETORIA LEGISLATIVA	\
DIVISÃO DE ACOMPANHAMEN	ТОТ
DE PROCESSO LEGISLATIVO	,
Folha nº:	- 1
Matrícula:	
Rubrica:	/

ofertas, serviços, e programas no âmbito do SUAS através do fortalecimento da rede socioassistencial (governamental e não governamental) promovendo ações que viabilizem a oferta de serviços e programas em futuras parcerias com a SAS; estando de acordo com o presente PPA.

Programa	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado esperado
0020 - Assistência Social para Todos	Gestão da Rede Privada do SUAS		unidade	50	qualificar a rede privada com vistas a potencializar novas ofertas, serviços, e programas no âmbito do SUAS através do fortalecimento da rede socio assistencial (g overnamental e não governa mental) promovendo ações que viabilizem a oferta de serviços e programas em futuras parcerias com a SAS.

III.II.VIII - Emenda Aditiva, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude acrescenta ao anexo "Metas e Prioridades" a Meta e Prioridade do Programa 0015 - Realização de Direitos, a fim de efetivar as ações previstas no Plano Municipal da Primeira Infância, estando de acordo com o presente PPA.

Programa	Ação	Produto	Unidade de Medida	Resultado esperado
Programa 0015 - Realização de Direitos	Promoção,	Ações Realizadas	unidade	Efetivar as ações previstas no Plano Municipal da Primeira Infância.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P248712





III.III - DAS EMENDAS APRESENTADAS PELAS SRAS. VEREADORAS E PELOS SRS. VEREADORES

III.III.I - Emenda Aditiva, de autoria da ilustre vereadora Aparecida de Oliveira Pinto acrescenta ao anexo "Metas e Prioridades" a Meta e Prioridade do Programa 0015 - Realização de Direitos, a fim de fortalecer as políticas públicas para as pessoas que menstruam visando principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, para atenuar nestes casos a situação de pobreza extrema, estando de acordo com o presente PPA.

Programa	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado esperado
Programa 0015 - Realização de Direitos	Promoção,	Ações Realizadas	unidade		Fortalecer as políticas públicas para as pessoas que menstruam visando princi palmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, para atenuar nestes casos a situação de pobreza extrema.

III.III.II - Emenda Aditiva, de autoria da ilustre vereadora Aparecida de Oliveira Pinto, com subscrição da nobre vereadora Laiz Perrut Marendino, acrescenta ao anexo "Metas e Prioridades" a Meta e Prioridade do Programa 0003 - Saúde para Todos, a fim de Fortalecer os mecanismos de saúde e higiene no trabalho investindo no Departamento de Saúde do Trabalhador, estando de acordo com o presente PPA.

Programa	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado esperado
Programa 0003 - Saúde para Todos	Saúde do Trabalhador	Trabalhador assistido	unidade		Fortalecer os mecanismos de saúde e higiene no trabalho investindo no Departamento de Saúde do Trabalhador.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P248712





DIRETORIA LEGISLATIVA	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO	
Folha nº:	
Matrícula:	/
Rubrica:	

III.III.III - Emenda Aditiva, de autoria da ilustre vereadora Laiz Perrut Marendino, acrescenta ao anexo "Metas e Prioridades" a Meta e Prioridade do Programa 0003 - Saúde para Todos, a fim de promover a expansão das ações no âmbito da saúde integral da mulher, garantindo condições adequadas no atendimento aos diversos tipos de violência e possibilidades de parto humanizado, estando de acordo com o presente PPA.

Programa	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado esperado
Programa 0003 - Saúde para Todos	das Linhas de	Linhas de Cuidado Qualificadas	número		Promover a expansão das ações no âmbito da saúde integral da mulher, garantindo condições adequadas no atendimento aos diversos tipos de violência e possibilidades de parto humanizado.

III.III.III - Emenda Aditiva, de autoria da ilustre vereadora Tallia Sobral Nunes, acrescenta ao anexo "Metas e Prioridades" a Meta e Prioridade do Programa 0020 - Assistência Social para Todos, a fim de implantar oficinas formativas e informativas junto ao Serviços socio-assistenciais, para a população em vulnerabilidade social, em seus respectivos territórios, que tenham como objetivo desenvolver potencialidades e aquisições agregando novas habilidades e saberes, ressignificando trajetórias de vida na perspectiva do trabalho, estando de acordo com o presente PPA.

Programa	Ação		Unidade de Medida	Meta	Resultado esperado
Programa 0020 - Assistência Social		Pessoas atendidas	Unidade		Implantar oficinas formativas e informativas junto ao Serviços soci o- assistenciais, para a população em vulnerabilidad e social, em seus

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P248712





DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha 1º:_____
Matricula:____
Rubrica:____

		respectivos territórios, que tenham como objetivo
		desenvolver p
		otencialidades
		e aquisições
		agregando
		novas
		habilidades e
		saberes, ressi
		gnificando
		trajetórias de
		vida na
		perspectiva
		do trabalho.

III.III.IV - Emenda Aditiva, de autoria da ilustre vereadora Tallia Sobral Nunes, acrescenta ao anexo "Metas e Prioridades" a Meta e Prioridade do Programa 0005 - Cultura para Todos, a fim de desenvolver e promover ações educativas, culturais e científicas de valorização do patrimônio cultural, memória e acervos, através de uma rede de diálogo contínuo, estimulando parcerias entre instituições públicas, privadas e comunidade, potencializando o acesso e consumo à diversidade cultural dos acervos, bens culturais e lugares de memória, além de ações de salvaguarda que permitam o reconhecimento do patrimônio cultural material e imaterial, a fim de construir o reconhecimento desse patrimônio e sua imemoralidade, estando de acordo com o presente PPA.

Programa	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado esperado
Programa 0005 - Cultura para Todos	0029 - Valorização do Patrimônio, Memória e Acervos Culturais da Cidade	Ações realizadas	Unidade	18	Desenvolver e promover ações educativas, culturais e científicas de valorização do patrimônio cultural, memória e acervos, através de uma rede de diálogo contínuo, estimulando parcerias entre instituições públicas,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P248712





DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO

Folha nº._____

Matricula:____
Rubrica:____

		privadas e
		comunidade,
		potencializand
		o o acesso e
		consumo à
		diversidade
		cultural dos
		acervos, bens
		culturais e
		lugares de
		memória,
		além de
		ações de
		salvaguarda
		que permitam
		o reconhecim
		ento do
		patrimônio
		cultural
		material e
		imaterial, a
		fim de
		construir o rec
		onhecimento
		desse
		patrimônio e
		sua imemorali
		dade

III.III.V - Emenda Aditiva, de autoria da ilustre vereadora Tallia Sobral Nunes, acrescenta ao anexo "Metas e Prioridades" a Meta e Prioridade do Programa 0015 - Realização de Direitos, a fim de Efetivar ações e monitoramento de políticas públicas que assegurem programas de educação, formação e capacitação permanente em direitos humanos para defesa e promoção dos direitos LGBTQIA+, estando de acordo com o presente PPA.

Programa	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado esperado
Programa 0015 - Realização de Direitos	Ação 0172 - Políticas de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos LGBTQIA+	Ações Implem entadas	Unidade		Efetivar ações e monitorame nto de políticas públicas que assegurem programas de educação, formação e capacitação permanente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P248712







		em direitos
		humanos para
		defesa e
		promoção dos
		direitos
		LGBTQIA+

III.III.VI - Emenda Aditiva, de autoria da ilustre vereadora Tallia Sobral Nunes, acrescenta ao anexo "Metas e Prioridades" a Meta e Prioridade do Programa 0015 - Realização de Direitos, a fim de Efetivar um espaço de atendimento à população para realização de denúncias de violações de Direitos Humanos, promovendo o acesso a direitos e conquistas individuais e coletivas, em especial para as minorias e grupos vulneráveis, estando de acordo com o presente PPA.

Programa	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado esperado
Programa 0015 - Realização de Direitos	Centro de	Ações Realizadas	Unidade	1	Efetivar um espaço de atendimento à população para realização de denúncias de violações de Direitos Humanos, promovendo o acesso a direitos e conquistas individuais e coletivas, em especial para as minorias e grupos vulneráveis

III.III.VII - Emenda Aditiva, de autoria da ilustre vereadora Kátia Aparecida Franco, acrescenta ao anexo "Metas e Prioridades" a Meta e Prioridade do 0003 - Saúde para Todos, a fim de , estando de acordo com o presente PPA.

Programa	Ação		Unidade de Medida	Resultado esperado
0003 - Saúde para Todos		realizadas	Número	Dotar a saúde animal municipal de um equipamento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P248712





DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:
Matrícula:
Rubrica:
- \

					público capaz de promover o tratamento, a esterilização e/ou qualquer outro procedi mentos necessário para o bem estar animal, podendo o município celebrar convênios para a realização da ação
--	--	--	--	--	---



As emendas foram apresentadas nos termos da metodologia adotada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, em consonância ao art. 227 do Regimento Interno, de modo que estão liberadas para discussão e votação em Plenário.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira manifesta FAVORÁVEL ao Projeto de Lei - Mensagem no 4564/2023, de autoria da Prefeita Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", liberando as emendas supressiva, substitutivas e aditivas, para discussão e votação em plenário.

Palácio Barbosa Lima, 13 de julho de 2023.

André Luiz Vieira da Silva

Vereador André Luiz -Republicanos Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado

Vereador Maurício Delgado -União Brasil Julio César Rossignoli Barros

Vereador Julinho Rossignoli - PP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P248712